



*PROCESSOS TC 20271/21*  
*Documento TC 54145/20 (anexado)*

Origem: Prefeitura Municipal de Alcantil  
Natureza: Denúncia  
Denunciante: Moacir Rodrigues (Deputado Estadual)  
Denunciada: Prefeitura Municipal de Alcantil  
Responsável: José Milton Rodrigues (Prefeito)  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DENÚNCIA.** Prefeitura Municipal de Alcantil. Possíveis irregularidades na contratação de carros pipa para abastecimento de água no Município. Ausência de prova robusta. Conhecimento e im procedência. Comunicação. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00437/22

#### **RELATÓRIO**

Cuida-se de análise de denúncia formalizada a partir do Documento TC 54145/20, fls. 02/08, encaminhada pelo Deputado Estadual MOACIR RODRIGUES, em face da Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ MILTON RODRIGUES, sobre possíveis irregularidades relacionadas à contratação de carros pipa para fornecimento de água ao Município, por meio de dispensa de licitação ocorrida durante o exercício de 2018.

Em síntese, fls. 04/07, pela narrativa, haveria um possível superfaturamento na contratação de carros pipa durante o exercício de 2018, ante ao crescimento dos valores de um exercício para o outro.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 13/15) sugeriu o processamento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do art. 171, inciso V do RI/TCE/PB.

A Auditoria lavrou relatório (fls. 18/22), concluindo da seguinte forma:



*PROCESSOS TC 20271/21*  
*Documento TC 54145/20 (anexado)*

#### 4. CONCLUSÃO

Apesar de idêntica denúncia ter sido julgada “improcedente” em sede de exame da PCA 2019 de Alcantil, como registrado neste relatório, os elementos coligidos em registros disponíveis no TRAMITA relativos ao ano de 2018 de municípios próximos de Alcantil e tomando por baliza os valores praticados no âmbito de processo licitatório realizado em Queimadas, esta auditoria em razão dos fatos expostos, conclui pela procedência da **denúncia** quanto ao valor excessivo pago pela PM de Alcantil em 2020.

No tocante ao fato das contratações terem sido processadas por meio de Dispensa de Licitação, é de se registrar pela possibilidade de efetivar tais contratações por meio de processo regular, especialmente quando a **situação emergencial que justifica tais procedimentos tem se prolongado ao longo dos anos, desde, pelo menos, 2017**, neste contexto, conclui-se pela necessidade de se exarar recomendação no sentido de que contratações da espécie como as aqui questionadas **se processem por meio de regular procedimento licitatório**.

#### 5. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Constituição do competente processo de Denúncia com inclusão deste caderno eletrônico nos autos do processo a ser instaurado;

5.2 Citação do Senhor JOSÉ MILTON RODRIGUES para, querendo, no prazo regimental, justificar a diferença no valor da contratação, R\$ 22,31 para R\$ 17,14 por m<sup>3</sup> por m<sup>3</sup> de água fornecida por carro pipa, este último valor contratado pela PM de Cabaceiras em 2018, **sob pena de imputação de débito**.

Citado, o responsável deixou escoar os prazos regimentais sem apresentar esclarecimentos.

O Ministério Público de Contas, através de parecer do Procurador Luciano Andrade de Farias (fls. 37/43), assim opinou:

- 1) Procedência da denúncia apresentada, com imputação de débito**, no valor a ser indicado pela Auditoria<sup>1</sup>, ao Sr. José Milton Rodrigues, além de multa prevista na LOTCE (art. 55);
- 2) Envio de cópia dos autos** ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual prática de improbidade administrativa.

Agendamento para a presente sessão, com as comunicações de estilo (fl. 44).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20271/21  
Documento TC 54145/20 (anexado)

### **VOTO DO RELATOR**

**Preliminarmente**, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

**No mérito**, o denunciante alega que, segundo noticiado nos meios de comunicação local, haveria um possível gasto excessivo na contratação de carro pipa para fornecimento de água ao Município de Alcantil durante o exercício de 2018, fls. 04/07.

A Unidade Técnica assim se pronunciou (fls. 19/20):

### **3. EXAME DA AUDITORIA**

**3.1** Em 2018, a despesa com carro pipa somou R\$ 208.800,00, tendo por origem duas dispensas de licitação: 015/2018 (R\$ 99.180,00) e 018/2018 (R\$ 80.620,00) e um pagamento sem licitação (R\$ 29.000,00).

**3.2** Todas as despesas com “carro pipa” foram realizadas junto ao Credor DINEILTON JOSÉ DE BRITO SOUZA, CPF \*\*\*.817.834-\*\*.

**3.3** Na tabela 3.3.a, abaixo, se apresentam as notas de empenho emitidas, liquidadas e pagas

**Tabela 3.3.a – Abastecimento d'Água - Carro Pipa - Notas de Empenho 2018**

NE Nº	NE Data	Discriminação	Valor R\$
0295	21/02/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	19.000,00
0584	23/03/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	10.440,00
0953	30/04/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	19.000,00
1266	23/05/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	18.560,00
1579	19/06/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	23.200,00
1840	04/07/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	8.980,00
2411	22/08/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	29.000,00
2869	01/10/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	13.630,00
3231	31/10/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	12.000,00
3447	20/11/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	20.300,00
3699	27/11/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	14.500,00
3848	14/12/18	Transporte água em carro pipa zona urbana e rural	20.190,00
<b>SOMA+++++</b>			<b>208.800,00</b>

Fonte: SAGRES/TCEPB



PROCESSOS TC 20271/21  
Documento TC 54145/20 (anexado)

**3.4** Comparando-se a soma acima com as despesas registradas em 2019, R\$ 338.450,00, a despesa, em 2018, representou, portanto, 61,69% da realizada no exercício seguinte, que, ao cabo, em sede de Recurso de Reconsideração, **foi considerada regular por esta Corte, nos termos do APL-TC-00287/21.**

**3.5** De acordo com a cláusula terceira do Contrato 0135/18, o valor por m<sup>3</sup> de água distribuída por carro pipa teve o valor de R\$ 22,31.

**3.6** Segundo o Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº 010/2018 com o fim de Registro de Preço para fornecimento de água por carro pipa, Município de Queimadas, Processo TC nº 07646/18, o preço por m<sup>3</sup> d'água fornecida por carro pipa, em 2018, era de R\$ 11,84. Já no Município de Cabaceiras, o m<sup>3</sup> de água distribuído em carro pipa, foi orçado em R\$ 17,14 (dados primários extraídos do Documento TC 05199/18).

**3.7** Considerando-se os parâmetros contratados por Alcantil em comparação com aqueles contratados por Queimadas e Cabaceiras, observa-se que o questionamento do denunciante procede no sentido do valor praticado em Alcantil superar aquele praticado, no mesmo ano, em Cabaceiras e Queimadas.

O Ministério Público de Contas, concordou com a Unidade Técnica e assim se pronunciou (fl. 39/43):

*“Ou seja, a Auditoria procedeu a uma comparação com outros entes e identificou que o valor do m<sup>3</sup> de água distribuída em Alcantil estava bem elevado com relação a outros locais, incluindo Município de porte semelhante (Cabaceiras).”*

(...)

*A Auditoria, aliás, no Relatório Inicial, já havia suscitado a possibilidade de imputação do valor da diferença de preços indicada (com base no maior dos valores apurados envolvendo outros Municípios) caso a disparidade não fosse justificada.*

*Com efeito, ante a ausência de manifestação do ex-gestor nos autos, resta ratificar os fundamentos apresentados pela Auditoria no seu Relatório, acompanhando o posicionamento do Órgão Técnico pela procedência da denúncia. E, diante disso, impõe-se que se determine o ressarcimento dos valores cuja regular aplicação não foi devidamente demonstrada pelo interessado.”*



PROCESSOS TC 20271/21  
Documento TC 54145/20 (anexado)

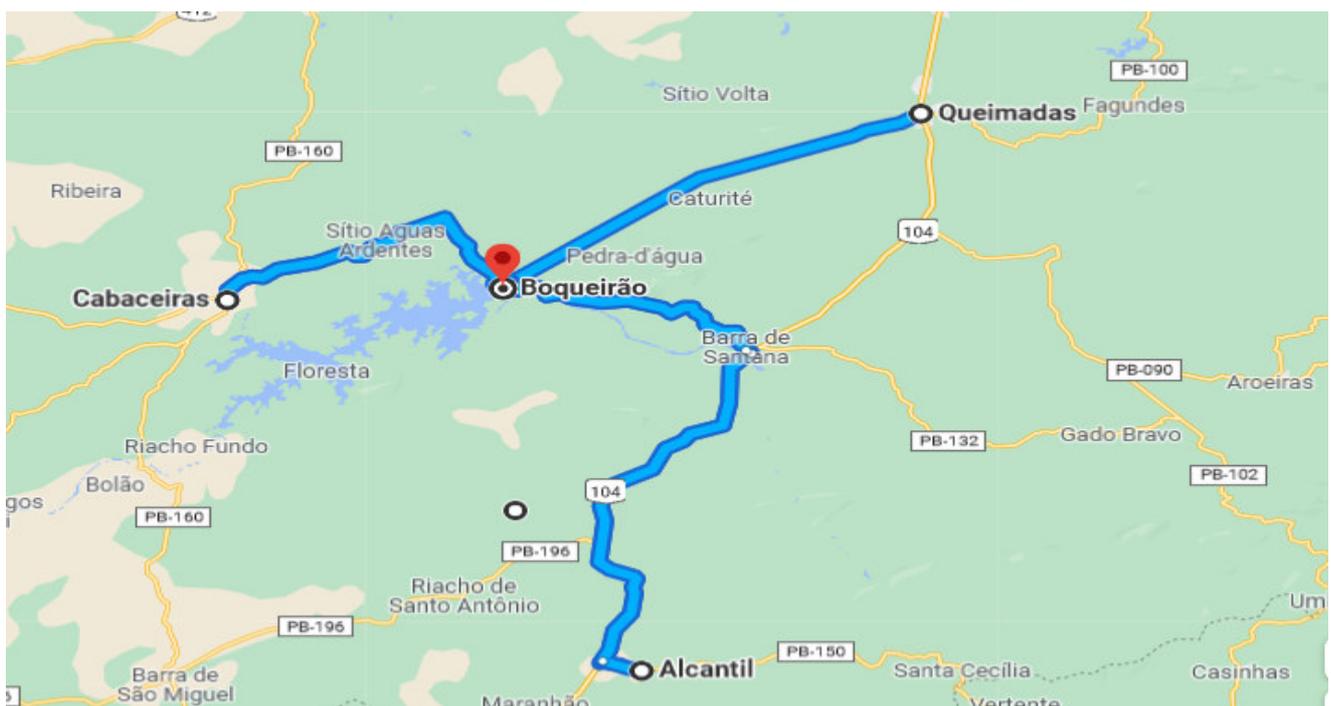
Como se pôde observar, o possível excesso nos gastos com carro pipa para fornecimento de água ao Município de Alcantil, calculado pela Unidade Técnica, teve como parâmetro o valor por metro cúbico de água, vejamos, fl. 20:

“3.5) De acordo com a cláusula terceira do Contrato 0135/18, o **valor por m<sup>3</sup>** de água distribuída por carro pipa teve o valor de **R\$22,31**.

3.6) Segundo o Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial n° 010/2018 com o fim de Registro de Preço para fornecimento de água por carro pipa, **Município de Queimadas**, Processo TC n° 07646/18, o **preço por m<sup>3</sup>** d'água fornecida por carro pipa, em 2018, era de **R\$11,84**. Já no **Município de Cabaceiras**, o **m<sup>3</sup> de água** distribuído em carro pipa, foi orçado em **R\$17,14** (dados primários extraídos do Documento TC 05199/18)

3.7) Considerando-se os parâmetros contratados por Alcantil em comparação com aqueles contratados por Queimadas e Cabaceiras, observa-se que o questionamento do denunciante procede no sentido do valor praticado em Alcantil superar aquele praticado, no mesmo ano, em Cabaceiras e Queimadas.”

Observando o mapa geográfico, o local para coleta de água potável está localizado no Município de Boqueirão, Açude Epitácio Pessoa. Observe-se a localização de cada Município em relação ao local de coleta de água, vejamos:





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 20271/21**Documento TC 54145/20 (anexado)*

O Município de Alcantil firmou, para fornecimento de água, os contratos elencados nos Documentos TC 62868/18 e TC 07177/18. Eis as principais cláusulas referentes aos valores:

Contrato 0218/2018 – Dispensa de Licitação 0018/2018 (Documento TC 62868/18):

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. - Contratação de 01 (um) carro pipa com capacidade mínima de 13 (treze) m<sup>3</sup> d'água, se obrigando a realizar um percurso médio de 110 km por viagens, com no mínimo 3 viagens por dia de segunda a sábado transportando e distribuído água nos locais (zona urbana e rural) determinados pela administração municipal até 28.12.2018.

**3. - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, DOTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

3.1. - **VALOR:** O presente contrato é no valor global de **R\$ 109.620,00 (CENTO E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)**, de acordo com os valores especificados na Dispensa de Licitação e será pago em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e faturas apresentadas, o valor de cada viagem com um **carro pipa com 13.000 litros** será pago o valor de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**.

3.1.1. - O contratado se obriga a realizar até 03 (três) viagens por dia de segunda a sábado, **totalizando 126 (cento e vinte e seis) dias** que multiplicados por 3 viagens totaliza **378 (trezentos e setenta e oito) viagens** no período de **06 de agosto a 28 de dezembro de 2018** mediante acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

Contrato 0135/18 – Dispensa de Licitação 0015/18 (Documento TC 07177/18):

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. - Contratação de 01 (um) carro pipa com capacidade mínima de 13 (treze) m<sup>3</sup> d'água, se obrigando a realizar um percurso médio de 110 km por viagens, com no mínimo 3 viagens por dia de segunda a sábado transportando e distribuído água nos locais (zona urbana e rural) determinados pela administração municipal até 09.07.2018.

**3. - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, DOTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

3.1. - **VALOR:** O presente contrato é no valor global de **R\$ 99.180,00 (NOVENTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS)**, de acordo com os valores especificados na Dispensa de Licitação e será pago em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e faturas apresentadas, o valor de cada viagem com um **carro pipa com 13.000 litros** será pago o valor de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**.

3.1.1. - O contratado se obriga a realizar até 03 (três) viagens por dia de segunda a sábado, **totalizando 114 (cento e quatorze) dias** que multiplicados por 3 viagens totaliza **342 (trezentos e quarenta e duas) viagens** no período de **30 de janeiro a 09.07.2018** mediante acompanhamento da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20271/21  
Documento TC 54145/20 (anexado)

Por sua vez, o Município de Queimadas, em relação aos serviços de contratação de carro pipa, firmou, por meio do Pregão Presencial 010/2018 o Contrato 61001/2018 (Processo TC 07646/18). As principais cláusulas referentes aos valores são:

Prefeitura Municipal de Queimadas – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 010/2018

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA.

## PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRANSPORTADA ATRAVÉS DE CARRO PIPA COM TANQUE DE AÇO COM CAPACIDADE ENTRE 7M³ E 10M³	M³	84.000	9,90	831.600,00
<b>VALOT TOTAL</b>					<b>831.600,00</b>

	Discriminação Mão de Obra	Quantidade	Índices	R\$
	Motorista (SINAPI 4093)	1		11,53
Total mão de obra				11,53
Encargos Sociais			115,94%	13,37
Subtotal mão de obra com Encargos Sociais				24,90
<b>Insumos</b>				
	Óleo Diesel (trajeto médio de 23 km ida e volta / 4km/L) *(Óleo Diesel = R\$ 3,25/L)	5,75		18,69
	Manutenção e Depreciação carro-pipa	22,72		22,72
Subtotal insumos				41,41
Subtotal geral				66,31
BDI			25%	16,58
Total Geral				82,88

Valor Estimado para entrega de água em um carro-pipa de 7m³: R\$ 82,88

Valor estimado do m³ de água: (81,44 / 7) = 11,84

Valor estimado para fornecimento de 84.000 m³ (em um ano contratual) = R\$ 994.580,73



PROCESSOS TC 20271/21

Documento TC 54145/20 (anexado)

O Município de Cabaceiras, para contratação dos serviços de fornecimento de água por meio de carro pipa, firmou o Contrato 0104/18, decorrente da Dispensa de Licitação 01/2018 (Documento TC 05199/18). As principais cláusulas referentes aos valores foram:

### 1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de carro pipa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60km por dia de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicado. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60km programado, conforme plano de trabalho apresentado.

<b>VALOR MÁXIMO POR MÊS</b>	<b>ABASTECIMENTO COM CARRO PIPA COM 7 (sete) m<sup>3</sup> e realizar 3 viagens por dia, conforme descrito no plano de trabalho do convênio nº 018/2018 com o Governo do Estado da Paraíba para abastecer as pessoas na Zona Urbana do município de Cabaceiras.</b>
R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0104/2018.

**OBJETO:** Contratação de carro pipa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60km por dia de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicado. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60km programado, conforme plano de trabalho apresentado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo nº 0072.0007/2018 - Dispensa de Licitação nº 0001/2018.

**DOTAÇÕES:** Da Secretaria de Ação Rural e Meio Ambiente - 20.606.1009.2.042 - Elemento - 3.3.90.36.99. Recursos decorrentes do convênio nº 018/2018 celebrado com o Governo da Paraíba.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

**PRAZO DA VIGÊNCIA:** de 22/02 a 24/04/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2018.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras

**CONTRATADA:** HERMINIO GOMES BARBOSA.



PROCESSOS TC 20271/21  
Documento TC 54145/20 (anexado)

Ao verificar o parâmetro utilizado pela Unidade Técnica para indicar o possível excesso de pagamentos, observa-se que tal parâmetro se mostra insuficiente e frágil, haja vista que considerou apenas o valor cobrado por metro cúbico de água.

Ocorre que para composição do valor a ser cobrado por metro cúbico, diversos outros fatores contribuem para a sua mensuração e fixação, dentre eles a distância a percorrer, tipo de veículo utilizado, a carga a ser transportada, pois tais fatores influem significativamente no consumo de combustível, dentre outros.

Nesse sentido, ao observar os itens analíticos e as características dos contratos, firmados pelos Municípios de Cabaceiras, Alcantil e Queimadas, utilizados como parâmetros, tem-se os seguintes dados:

Município	Percurso/dia KM	Quantidade m <sup>3</sup>	Preço por m <sup>3</sup> * R\$	Processo / Documento
PM Cabaceiras	60	7	17,14	Doc. TC 05199/18
PM Alcantil	330	13	22,31	Doc. 62868/18 e Doc. 07177/18
PM Queimadas	23	7	11,84	Proc. TC nº 07646/18

\*Doc. fls. 19/20

Conforme dados acima, observa-se claramente a discrepância entre as características do contrato da Prefeitura de Alcantil com os demais Municípios, onde se observa desde a longa distância a ser percorrida por dia, o tipo de veículo utilizado (transporte de 13 metros cúbicos de água), que, em relação aos demais acrescenta ao peso total mais de 06 (seis) toneladas de carga, o que naturalmente contribui para elevar o gasto com combustível. Portanto, não existe excesso de pagamentos. Assim, a denúncia se mostra improcedente.

**ANTE O EXPOSTO**, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em vista de não haver provas robustas para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados; e **II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 20271/21*  
*Documento TC 54145/20 (anexado)*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20271/21**, relativos à análise de denúncia encaminhada pelo Deputado Estadual MOACIR RODRIGUES, em face da Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ MILTON RODRIGUES, sobre possíveis irregularidades relacionadas à contratação de carros pipa para fornecimento de água ao Município, por meio de dispensa de licitação ocorrida durante o exercício de 2018, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) CONHECER** da denúncia e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em vista de não haver provas robustas para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados; e

**II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa (PB), 15 de março de 2022.

Assinado 15 de Março de 2022 às 15:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO